



RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 25 / 2015 /DIRAG-II/CONAG/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional de São Sebastião
Processo n.º: 040.000.958/2012
Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício: 2011

Folha:
Proc.: 040.000.958/2012
Rub.:..... Mat.
n.º.....

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do então Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço n.º 20/2012-CONT/STC, de 31/01/2012 e Ordem de Serviço n.º 229/2012-CONT/STC, de 15/08/2012.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional de São Sebastião, no período de 08/02/2012 a 27/02/2012 e 20/08/2012 a 29/08/2012, objetivando verificar a conformidade das contas da Administração Regional de São Sebastião, no exercício de 2011.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2011, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de pessoas e suprimentos.

Foi realizada reunião de encerramento em 30/08/2012, com os dirigentes da Unidade, para apresentação das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Reunião de Encerramento de Auditoria, acostado às fls. 287 a 290 do presente processo.

Encaminhamos à Unidade, por meio do Ofício n.º 217/2015 – GAB/CGDF, de 12 de fevereiro de 2015, o Relatório Preliminar de Auditoria n.º 11/2015-DIRAG-II /CONAG/SCI/CGDF, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, para que os gestores públicos se manifestaram e apresentaram esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos



atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, no prazo de 15 dias. Contudo, a Unidade não encaminhou sua manifestação dentro do prazo solicitado.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

Com base nas informações do organizador das contas à fl. 10 dos autos, constam do presente processo cinco certidões de comprovação de situação fiscal junto à Fazenda Pública do Distrito Federal, referentes aos Ordenadores de Despesas e Responsáveis por Dinheiro, Valores e Bens Públicos, integrantes do rol de responsáveis da presente Tomada de Contas Anual, à exceção do CPF nº 785.337.244-20, cuja ausência da documentação fiscal não foi justificada pela Unidade.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

A Lei Orçamentária Anual n.º 4.533, de 30/12/2010, destinou à Administração Regional de São Sebastião/RA-XIV o montante de R\$ 4.980.000,00 em créditos orçamentários, os quais, **após alterações**, resultaram em uma despesa autorizada no valor de R\$ 8.098.924,00. O total empenhado foi da ordem de R\$ 7.489.740,43, equivalente a 92 % da despesa autorizada. Na tabela abaixo, é demonstrada a execução financeira da Unidade, conforme dados constantes do Relatório/TCA nº 40/2012, anexo às fls. 4 a 13 do presente processo:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Dotação Inicial	4.980.000,00
Alterações	6.339.547,00
Movimentação de Crédito	(3.143.102,00)
Dotação Autorizada	8.176.445,00
Crédito Bloqueado	77.521,00
Despesa Autorizada	8.098.924,00
Total Empenhado	7.489.740,43
Crédito Disponível	609.183,57
Empenho a Liquidar	797.294,69
Empenho Liquidado	6.692.445,74
TOTAL PAGO	5.985.070,50
EMPENHOS A PAGAR	707.375,24



Foi liquidado o montante de R\$ 6.692.445,74, restando saldo orçamentário ao final do exercício de R\$ 609.183,57.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - AUSÊNCIA DE QUANTIFICAÇÃO DE ITENS EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Em análise ao processo nº 144.000.213/2011, objeto de colocação de meios-fios no âmbito da RA-XIV (Contrato de Obras nº 3/2011), a Equipe de Auditoria constatou a ausência de detalhamento de preços por item individual dos materiais constantes da planilha anexa ao Caderno de Especificações do Convite nº 003/2011, em desacordo com o dispositivo previsto no Inciso II, § 2º, do art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93.

Como exemplo, citamos os materiais integrantes do item 4.2 da referida planilha, agrupados genericamente como “materiais de consumo”, no valor R\$ 526,90, e “equipamentos de proteção individual (EPI)”, no montante de R\$ 346,02.

Em resposta à Reunião de Encerramento nº 30/DIRAD/CONT, realizada em 30/08/2012, a Unidade informou que as estimativas de orçamento integrantes de processos de execução de obras observaram a tabela de preços do Cadastro Geral de Serviços da Novacap.

A Equipe de Auditoria ressalta, porém, que a Unidade não comprovou, no contexto da documentação de respostas encaminhada a esta Controladoria, o desdobramento em itens unitários de materiais a adquirir consignado no presente item nem evidenciou adesão à tabela de preços da Novacap, razão por que mantemos a falha assinalada durante nossos trabalhos de campo.

Recomendação

Observar a obrigação legal de decomposição de preços com base no custo unitário individual dos materiais constantes de planilha de custos, nos termos da legislação de regência referida neste subitem.

2.2 - AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (ART) EM PROJETO DE EXECUÇÃO

Em desacordo com as disposições contidas nos artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 6.496/44, a Equipe de Auditoria constatou a ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do servidor matrícula nº *.652.***-X, autor do projeto de execução de meios-fios, objeto do processo nº 144.000.213/2011 (Convite nº 003/2011).

Em resposta à reunião de encerramento nº 30/DIRAD/CONT, a Unidade apresentou cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica nº 0720110017062/CREA-DF,



relativa à execução da obra denominada "Morro Azul", documentação não saneadora da falha consignada no presente subitem, por não abranger responsabilidade de profissional legalmente habilitado na elaboração de projetos de arquitetura, razão por que mantemos a falha consignada no presente subitem.

Recomendação

Observar doravante o atendimento à obrigação de anotação de responsabilidade técnica de que trata a legislação de regência referida neste subitem, incluindo eventuais autores de projeto no âmbito da RA-XIV.

2.3 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO FISCAL DA ENTREGA DE MATERIAIS CONTRATADOS

A Equipe de Auditoria verificou que a Unidade liquidou e pagou as obrigações decorrentes do Contrato de Execução de Obras nº 14/2011 (Processo nº 144.000.198/2011 – NE nº 249/2011 – R\$ 142.496,43), objeto de construção da praça denominada “Morro Azul”, sem a correspondente apresentação da documentação fiscal comprobatória da aquisição dos equipamentos demonstrados no presente subitem na Tabela 8, em desacordo com as disposições contidas nos art. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, "verbis":

MATERIAIS	QUANTIDADES	VALOR EM R\$
Gangorra 2 lugares	1	1.023,34
Balanço 3 lugares	1	1.512,28
Carrossel 4 lugares	1	2.050,22
Jogos de Mesas	4	3.293,60
Bancos	4	1.092,60
Lixeira	4	1.808,40
Mesa de Pingue-pongue	2	2.774,30
Escorregador	1	1.149,83
Prancha Abdominal	2	840,10
Jogo de Barras Inclinadas	1	552,50
Jogo de Barras de Ginástica	1	820,50
Barra de Alongamento	1	435,64
TOTAL	-	17.353,31

Informamos que nos termos do Ofício nº 590/2012-GAB/RA-XIV, a Unidade se comprometeu doravante a adotar as recomendações constantes do presente subitem, situação que não elide a falha apontada pela Equipe, a qual deverá ser objeto de verificação em futuros trabalhos de auditoria no âmbito da Unidade.



Recomendação

Observar na liquidação e no pagamento da despesa a apresentação pelo credor da documentação comprobatória de cumprimento de obrigação prevista em edital, seus anexos ou contrato, nos termos da legislação de regência referida neste subitem.

2.4 - FRACIONAMENTO DA DESPESA NA REALIZAÇÃO DE OBRAS

Em análise aos Processos nº 144.000.336/2011 e nº 144.000.283/2011, a Equipe de Auditoria constatou o fracionamento da despesa referente à execução dos Contratos de Obras nº 13/2011 e nº 16/2011 respectivamente, em desacordo com o princípio da anualidade do orçamento público e as disposições contidas no § 5º do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, em face da execução concomitante em mesmo local de objetos assemelhados, mas derivados de atos licitatórios distintos, os quais somados resultam em modalidade de licitação superior (tomada de preços), conforme demonstrado na tabela abaixo:

ATO LICITATÓRIO	CONTRATO	OBJETO	LOCAL	VALOR EM R\$
Carta Convite nº 16/2011 – Processo nº 144.000.283/2011	Execução de Obras nº 16	Construção de Galpão	Área de Desenvolvimento Econômico – Lote 8	145.164,65
Carta Convite nº 13/2011 – Processo nº 144.000.336/2011	Execução de Obras nº 13	Construção de Alambrado	Área de Desenvolvimento Econômico – Lote 9	145.944,62
TOTAL	-	-		291.109,27

Nos termos do Ofício nº 590/2012-GAB/RA-XIV, a Unidade informou que as obras referidas no presente subitem não constavam de programa de trabalho integrante da dotação inicial, justificativa não saneadora da falha apresentada no presente subitem, razão por que a equipe de auditoria mantém a irregularidade consignada.

Recomendação

Proceder à apuração de responsabilidade disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, em razão do descumprimento à legislação supracitada neste subitem e caso fique configurado prejuízo ao erário, adotar procedimento com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Controladoria Geral do DF, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.



2.5 - INCLUSÃO DE PERCENTUAIS DE BDI EM DESACORDO COM O ACÓRDÃO 2369/2011 - TCU

Em análise aos percentuais de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI) integrantes dos processos amostrados, a Equipe de Auditoria constatou a inclusão de percentuais divergentes aos limites máximos admitidos no contexto do Acórdão nº 2369/2011-Plenário-TCU, exarado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) nos autos do processo nº TC 025.990.2008-2, relativamente aos itens denominados “taxa de risco” e “despesas financeiras”, constantes dos Processos nº 144.000.198/2011 e nº 144.000.336/2011, conforme demonstrado abaixo:

ITEM DO BDI	PROCESSO Nº	PERCENTUAL RA-XIV	LIMITE MÁXIMO ACÓRDÃO 2369/2011	DIFERENÇA A MAIOR EM %
Despesas Financeiras	144.000.198/2011	2,25%	1,50%	50
Seguros, Riscos e Garantias	144.000.198/2011 144.000.336/2011	2,20% 2.05%	2.01%	9,4 1,9

Ainda em análise aos processos referidos neste subitem, a Equipe verificou que a Unidade incluiu na composição de despesas indiretas o percentual de obrigação tributária de 2% a título de ISS – Imposto Sobre Serviços, em desacordo com orientação constante do Item VII do “Manual de Substituição Tributária” (alíquota de 1%), elaborado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Nos termos do Ofício nº 590/2012-GAB/RA-XIV, a Unidade afirma adotar na elaboração dos projetos referentes a execuções de obras de modelagem praticadas pela Novacap e se compromete a adotar os percentuais constantes do Acórdão nº 2369/2011-TCU, justificativas que não elidem a falha apontada pela Equipe.

Recomendação

a) Adotar doravante na composição das BDI elaborados pela Administração os percentuais constantes do Acórdão nº 2369/2011-Plenário-TCU, observada ainda a condição estabelecida por aquela Corte de Contas de que percentuais relativos a seguros apenas são admitidos na hipótese de apólice contratada diretamente por empresas de obras e serviços de engenharia participantes de licitações, situação na qual se excluirá, concomitantemente, a valoração de percentuais a título de risco do objeto licitado; e

b) adotar doravante na composição de BDI elaborados pela Administração o percentual de 1% a título de ISS, o qual deverá incidir pelo total de serviços prestados, não admitidos abatimentos de qualquer natureza, consoante orientação constante do item VII do “Manual de Substituição Tributária”, elaborado pelo Núcleo de Monitoramento de ISS, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.



3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ADEQUAÇÃO A PREÇOS DE MERCADO - DECISÃO TCDF Nº 1806/2006

Em análise aos processos demonstrados na tabela abaixo, relativos à realização de eventos no âmbito da Administração Regional de São Sebastião, a equipe de auditoria verificou que a Unidade não processou a devida pesquisa de preços em ato de adesão à ata de registro nº 22/2011, derivada do pregão eletrônico 538/2010/CECOM/RS, nos termos do item II da Decisão nº 1806/2006-TCDF, de modo a comprovar vantagem para a Administração em relação aos preços de mercados praticados no âmbito do Distrito Federal, limitando-se à anexação aos autos de alegadas propostas comerciais de concorrentes locais contendo preço único total e assinaturas genéricas dos respectivos representantes comerciais.

PROCESSO Nº	EVENTO	CREDOR	VALOR R\$
144.000.465/2011	Festividade Natalina de São Sebastião	Cadu Eventos Ltda-CNPJ nº 06333757/0001-83	300.000,00
144.000.455/2011	Festa da Criança – São Sebastião	Cadu Eventos Ltda-CNPJ nº 06333757/0001-83	130.000,00
144.000.352/2011	Esporte Saudável	Cadu Eventos Ltda-CNPJ nº 06333757/0001-83	59.880,00
144.000.329/2011	Circuito de Vôlei de Areia	Cadu Eventos Ltda-CNPJ nº 06333757/0001-83	89.926,00
144.000.385/2011	Apoio às Atividades Culturais dos Movimentos Estudantis	Cadu Eventos Ltda-CNPJ nº 06333757/0001-83	149.838,00
144.000.371/2011	Semana Cultural da Criança	Cadu Eventos Ltda-CNPJ nº 06333757/0001-83	119.958,00
144.000.400/2011	Colmeia Cultura	Cadu Eventos Ltda-CNPJ nº 06333757/0001-83	199.972,00
144.000.398/2011	Vitalidade na Melhor Idade	Cadu Eventos Ltda-CNPJ nº 06333757/0001-83	149.898,00
144.000.391/2011	Mega Voleibol	Cadu Eventos Ltda-CNPJ nº 06333757/0001-83	49.902,00
144.000.424/2011	Jovens Radicalizando contra o Crack	Cadu Eventos Ltda-CNPJ nº 06333757/0001-83	199.974,00
TOTAL	-	-	1.449.348,00

Recomendação

Proceder à apuração de responsabilidade disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, em razão do descumprimento à legislação supracitada neste subitem e caso fique configurado prejuízo ao erário, adotar procedimento com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Controladoria Geral do DF, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.



3.2 - AUSÊNCIA DE COLAÇÃO DE ATA ORIGINAL E DOS TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Em análise ao Processo nº 144.000.465/2011, objeto de realização de festa natalina no âmbito da RA-XIV, a Equipe de Auditoria constatou que a Unidade deflagrou ato de adesão à ata de registro de preço (nº 22/2011, derivada do pregão eletrônico 538/2010/CECOM/RS), sem evidenciar nos autos analisados os seguintes requisitos previstos no Parecer nº 1191/2009/PROCAD/PGDF:

- 1) juntada de cópias do edital e da respectiva ata de preços;
- 2) atos de adjudicação e homologação da referida ata de registro de preços;
- 3) ausência de documento de representação do fornecedor devidamente autenticada; e
- 4) ausência de minuta de contrato elaborado nos termos do edital e da ata de registro de preços devidamente adequado à realidade jurídica do Distrito Federal.

Recomendação

Observar, doravante, os requisitos do Decreto Distrital nº 34.509, de 10/7/2013, que regulamenta, no âmbito do DF, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei no 8.666/1993, em seus atos de adesão a ata de registro de preços.

3.3 - AUSÊNCIA DE PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA NO PAGAMENTO DA DESPESA

Em análise ao processo nº 144.000.400/2011, a Equipe de Auditoria constatou que a Unidade liquidou e pagou as notas fiscais nº 729 e 750 emitidas pela Empresa Cadu Eventos Ltda. (CNPJ nº 063.337.57/0001-83) no total de R\$ 199.972,00, sem a respectiva prova de regularidade fiscal e previdenciária, em desacordo com o parágrafo 1º do art. 63 do Decreto nº 32.598/2010, situação impeditiva à emissão do documento denominado Previsão de Pagamento (PP).

Recomendação

Abster-se, doravante, de liquidar e pagar despesa sem a devida prova de regularidade fiscal e previdenciária de seus credores.

3.4 - AUSÊNCIA DE INCORPORAÇÃO FORMAL DE BENS RECEBIDOS EM DOAÇÃO

Em desacordo com as disposições contidas no art. 10 do Decreto nº 16.109/94, a Equipe de Auditoria verificou que permaneciam na Unidade sem a devida incorporação patrimonial ao Governo do Distrito Federal um total de 50 bens de informática doados pelo Ministério Público Federal - MPF, conforme documento



denominado “Termo de Aceite”, datado de 02/12/2011, emitido pela Secretaria de Administração, da Procuradoria Geral da República (PGR).

Nos termos do ofício nº 590/2012-GAB-RA-XIV, encaminhado a esta Controladoria, a Unidade informa que aguarda teste de funcionamento dos bens referidos no presente subitem, visando a incorporação legal do lote doado, justificativa não saneadora da falha apontada no presente relatório, razão por que a Equipe de Auditoria mantém a irregularidade consignada.

Recomendação

Providenciar de imediato a incorporação dos bens consignados neste subitem, de acordo com a legislação de regência referida pela Equipe de Auditoria.

3.5 - AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE TERMOS DE GUARDA E RESPONSABILIDADE - TGR

A Equipe de Auditoria constatou que a Unidade não processou no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGESPAT) os Termos de Guarda e Responsabilidade dos bens permanentes a cargo de servidores da RA-XIV, na forma do § 1º do art. 55 do Decreto nº 16.109/94.

A equipe acrescenta que nos termos do Ofício nº 590/2012-GAB/RA-XIV, a Unidade se comprometeu a regularizar a falha apontada no presente subitem, situação a ser verificada em futuros trabalhos de auditoria no contexto da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores da RA – XIV.

Recomendação

Providenciar de imediato a emissão dos termos de responsabilidade consignados neste subitem, de acordo com a legislação de regência referida pela Equipe de Auditoria.

3.6 - AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE "PIM" NA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS EM ALMOXARIFADO

A Equipe de Auditoria constatou a distribuição de materiais estocados em almoxarifado ao longo de todo o exercício examinado sem a respectiva emissão eletrônica dos correspondentes Pedidos Internos de Material (PIM), na forma do art. 56, da Portaria nº 39/2011/SEPLAN, em desacordo com vedação expressa constante do art. 63 do referido diploma legal.

Em justificativa apresentada durante Reunião de Encerramento de Auditoria nº 30/DIRAD/CONT, realizada em 30/08/2012, a Unidade creditou a falha apontada no presente subitem à ausência de conexão de rede estável com o SIGMANET, justificativa não saneadora da impropriedade consignada.



Recomendação

Cessar de imediato a distribuição de material sem a emissão eletrônica prévia do respectivo pedido (PIM) por servidor cadastrado, observada a vedação ao atendimento de solicitações de materiais que não transitem formalmente no âmbito do SIGMA, nos termos da legislação de regência citada neste subitem.

3.7 - AUSÊNCIA DE ARQUIVAMENTO DE "PIMs" PELA UNIDADE

A Equipe também verificou que a Unidade não mantinha sob a guarda do Almojarifado cópias dos pedidos de material (PIM) emitidos no exercício examinado, em ordem sequencial de numeração e com as respectivas assinaturas do chefe do Almojarifado e do servidor requisitante, em desacordo com previsão legal contida no art. 57 da Portaria nº 39/2011/SEPLAN.

Em resposta à Reunião de Encerramento de Auditoria nº 30/DIRAD/CONT, realizada em 30/08/2012, a Unidade alegou que a impropriedade consignada no presente subitem teria sido causada por alegadas falhas de conexão de rede ao SIGMANET, justificativa não saneadora da irregularidade apontada pela Equipe de Auditoria.

Recomendação

Manter em arquivo próprio os pedidos de material emitidos no exercício, em atendimento ao disposto no art. 57 da Portaria nº 39/SEPLAN.

3.8 - AUSÊNCIA DE CADASTRO DE REQUISITANTES DE MATERIAIS

A Equipe de Auditoria constatou que o Almojarifado da RA-XIV também não mantinha em arquivo próprio as fichas de servidores requisitantes de materiais cadastrados no SIGMANET, contendo respectivos autógrafos e qualificação funcional, em desacordo com previsão legal derivada do Inciso IX do art. 3º da Portaria nº 39/2011/SEPLAN.

Em resposta à Reunião de Encerramento de Auditoria nº 30/DIRAD/CONT, realizada em 30/08/2012, a Unidade alegou que a impropriedade consignada no presente subitem teria sido causada por alegadas falhas de conexão de rede ao SIGMANET, justificativa não saneadora da irregularidade apontada pela Equipe de Auditoria.



Recomendação

Manter em arquivo próprio as fichas cadastrais de servidores requisitantes de material, na forma da legislação de regência referida neste subitem, e do Anexo II constante da Portaria nº 39/2011/SEPLAN.

3.9 - AUSÊNCIA DE PROCESSAMENTO DE FICHAS DE ESTOQUE

A Equipe de Auditoria verificou que o Almoxarifado da RA-XIV não processou no SIGMANET as respectivas fichas eletrônicas dos materiais em estoque, de modo a evidenciar-lhes a movimentação ao longo do exercício, em desacordo com disposição contida no art. 70 da Portaria nº 39/2011/SEPLAN.

A Equipe lembra ainda à Unidade que:

- 1) por ato da Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, foram extintas, a partir de 01/06/2011, as fichas de prateleira de registro de movimentação física dos materiais em estoque; e
- 2) o processamento das fichas eletrônicas de controle físico dos materiais em estoque deverá observar o disposto nos art. 54 e 71 da Portaria nº 39/2011/SEPLAG.

Em resposta à Reunião de Encerramento de Auditoria nº 30/DIRAD/CONT, realizada em 30/08/2012, a Unidade alegou que a impropriedade consignada no presente subitem teria sido causada por alegadas falhas de conexão de rede ao SIGMANET, justificativa não saneadora da irregularidade apontada pela Equipe de Auditoria.

Recomendação

Processar tempestivamente no SIGMANET as fichas de controle físico dos materiais em estoque, na forma da legislação de regência referida neste item, emitindo as respectivas fitas de código de barras, para fixação junto ao material correspondente.

3.10 - ACONDICIONAMENTO IMPRÓPRIO DE MATERIAIS EM ESTOQUE

Em desacordo com as disposições contidas nos incisos III, VIII e X do art. 52 da Portaria nº 39/2011/SEPLAG, a Equipe de Auditoria verificou durante inspeção física o acondicionamento impróprio de materiais em estoque no Almoxarifado da RA-XIV.

Como exemplo, a equipe cita o material denominado *copo descartável*, cujas embalagens em caixas de papelão apresentavam-se empilhadas de forma inadequada, em inobservância às seguintes práticas de estocagem de materiais recomendadas na legislação de regência referida neste item:



- 1) Garantir fácil inspeção e rápido inventário;
- 2) minimizar riscos de acidentes e facilitar a movimentação interna; e
- 3) garantir segurança de empilhamento quanto à altura e arejamento.

Nos termos do Ofício nº 590/2012-GAB/RA-XIV, de 10/09/2012, a Unidade informa haver regularizado a falha apontada neste subitem, situação a ser verificada em futuros trabalhos de auditoria, razão por que a equipe mantém a impropriedade consignada.

Recomendação

Observar as recomendações técnicas de estocagem de materiais, na forma do art. 52 da Portaria nº 39/2011/SEPLAN.

3.11 - NÃO REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO DE ALMOXARIFADO

Em desacordo com as disposições contidas no art. 87 da Portaria nº 39/2011/SEPLAN, a Equipe de Auditoria constatou que permaneciam não concluídos até o final dos nossos exames os trabalhos de inventário de bens estocados em almoxarifado, a cargo de comissão constituída pela Ordem de Serviço nº 82, de 06/10/2011, publicada no DODF nº 198, de 11/10/2011.

A Equipe verificou ainda que a Unidade não observou o princípio da segregação de funções constante do comando do art. 90 da legislação de regência referida neste subitem, ao nomear para compor comissão inventariante servidor matrícula nº 1.654.022-0, encarregado pelo Núcleo de Material e Patrimônio da RA-XIV.

Nos termos do ofício nº 590/2012-GAB/RA-XIV, de 10/09/2012, a Unidade informa haver regularizado a falha apontada neste subitem, justificativa não saneadora da falha apontada neste subitem, razão por que a equipe mantém a impropriedade consignada.

Recomendação

a) Providenciar a conclusão dos trabalhos de inventário a cargo da comissão referida neste item, fazendo consignar em documento anexo ao relatório de bens os motivos da inobservância do prazo de conclusão, conforme apontado pela Equipe de Auditoria; e

b) observar doravante o prazo legal de conclusão de trabalhos de almoxarifado a cargo da Unidade, bem com o princípio de segregação de funções, consoante legislação de regência referida pela Equipe de Auditoria.



4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - SALDO A REGULARIZAR À CONTA DE PERMISSIONÁRIOS A RECEBER

De acordo com relatório de detalhamento da conta contábil nº 112192500 – Permissionários a Receber, emitido pelo sistema SIGGO em 06/02/2012, a Equipe de Auditoria verificou que permanecia não realizado o montante de R\$ 63.585,60, a título de créditos de natureza não tributária pelo uso de áreas públicas no âmbito da RA-XIV, situação que permanecia pendente de regularização até a emissão do presente Relatório.

A Equipe de Auditoria esclarece à Unidade que independentemente da contabilização da receita de áreas públicas à conta do caixa único do Tesouro Distrital, a RA-XIV deverá manter controle contábil próprio, relativamente à realização dos créditos de natureza não tributária derivados do uso de áreas públicas a qualquer título por terceiros.

Recomendação

a) Proceder à conciliação da conta contábil nº 112192500 – Permissionários a Receber, de modo a evidenciar:

b) créditos já realizados, cujos montantes não foram levados a débito;

c) eventual adequação dos dados à remissão de que trata a Lei n.º 4.420, de 04/11/2009, publicada no DODF n.º 213, de 05/11/2009; e

d) estabelecer rotinas administrativas visando ao encaminhamento mensal de comunicação circunstanciada à Fiscalização de Atividades Urbanas da sua jurisdição acerca da situação individual dos ocupantes permissionários de área pública, com vistas a contribuir com as ações de fiscalização no âmbito da Administração Regional de São Sebastião.

4.2 - SALDO A REGULARIZAR À CONTA DE OBRAS EM ANDAMENTO

Em análise ao Balancete Contábil de encerramento da Unidade, a equipe de auditoria verificou que a conta contábil nº 142119100 - Obras em Andamento apresentava ao final do exercício saldo devedor a regularizar no montante de R\$ 3.302.254,16, situação parcialmente regularizada no exercício de 2012, conforme demonstrado na tabela abaixo:

SALDO EM R\$ - 2011	BAIXA EM R\$ - 2012	SALDO A REGULARIZAR
3.302.254,16	409.239,82	2.893.014,34



A Equipe de Auditoria informa que durante reunião de encerramento realizada com os gestores da Unidade, a RA-XIV apresentou cópia do Ofício nº 559/2012 encaminhado à Coordenadoria Geral de Patrimônio (CGP/SUCON), da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), solicitando a baixa do montante consignado neste subitem, situação a ser verificada em futuros trabalhos de auditoria a cargo desta Controladoria.

Recomendação

Regularizar, se já não o fez, o saldo contábil consignado neste subitem, providenciando o recibo definitivo das obras concluídas no âmbito da RA-XIV, cujos saldos ainda não foram transferidos à conta de Imóveis a Regularizar.

4.3 - OBRIGAÇÕES DE PESSOAL A REGULARIZAR - PASSIVO EXIGÍVEL

A Equipe de Auditoria verificou que permanecia contabilizado no Passivo Exigível do Balanço Patrimonial da RA-XIV saldo credor no montante de R\$ 4.670,27 - relativamente a obrigações de pessoal a regularizar, à conta de exercícios anteriores (Conta Contábil nº 222420500).

Recomendação

Regularizar, se já não o fez, a obrigação consignada no presente subitem.

V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, concluímos pelas irregularidades mencionadas nos subitens 2.3, 2.4, 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 e pelas ressalvas contidas nos subitens 2.1, 2.2, 2.5, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 4.1, 4.2 e 4.3.

Brasília, 18 de maio de 2015.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL